

Comunicado GEPT-DETF – 07

A Gerente da Escola Pública de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando o Decreto Estadual 65.044, de 03-07-2020, que altera o Anexo III do Decreto 64.994, de 28-05-2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando os dispositivos legais e as determinações das autoridades públicas quanto às regras para flexibilização com vistas à retomada consciente das atividades econômicas em todo o Estado de São Paulo;

Considerando as determinações das autoridades públicas e as recomendações provenientes dos órgãos de saúde e de vigilância epidemiológica;

Considerando que a atividade exercida pelas entidades de ensino credenciadas pela Escola Pública de Trânsito pouco difere das demais atividades ligadas à economia, comunica aos proprietários de entidades de ensino registradas na Capital, Grande SP e Interior que, a partir do dia 03-09-2020, estarão autorizados:

- a) o retorno de aulas presenciais para os cursos especializados e de capacitação suspensos em razão da decretação da quarentena;
- b) a abertura de novas matrículas para os cursos especializados e de capacitação;
- c) a ministração de aulas presenciais para novas turmas de cursos especializados e de capacitação.

A ministração das aulas presenciais deverá seguir ao estabelecido pelo Plano São Paulo no que se refere à capacidade e aos horários de funcionamento para a fase em que está o município, sede da entidade de ensino, conforme Anexo II, do Decreto 65.044 de 03-07-2020, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04-07-2020, ou ajustado em conformidade com o percentual estabelecido pelas respectivas municipalidades, de modo que resultem em atendimentos presenciais seguros, razoáveis e que não causem impactos ou aglomerações na sede da credenciada.

Não há liberação para a retomada da ministração de aulas presenciais para entidades de ensinos localizadas em municípios enquadrados na fase 1-vermelha do Plano São Paulo.

Caso a entidade de ensino esteja localizada em município que seja reclassificado para a fase mais restritiva, ou seja, retorne para a fase 1-vermelha, as aulas presenciais devem ser imediatamente suspensas e a Escola

Pública de Trânsito comunicada de imediato com a indicação da carga horária já ministrada, visando a um aproveitamento dos estudos em possível retomada.

Caso a entidade de ensino esteja localizada em município que seja reclassificado para fase anterior ou para a fase posterior, as capacidades já constituídas e os horários de funcionamento serão revistos para reduzir ou ampliar, no que couber, de acordo com o Anexo II do Decreto 65.044, de 03-07-2020 e com a atualização disponibilizada, pelo Governo do Estado de São Paulo, no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Para as turmas já autorizadas antes da decretação da quarentena, e que foram suspensas em razão desta, as aulas poderão ser retomadas, estando sob a responsabilidade da credenciada a reorganização do cronograma da turma correspondente, podendo ser aproveitada as aulas ministradas até a data de 22-03-2020, anterior à publicação do Decreto 64.881/2020.

As informações relativas à reorganização do cronograma, bem como a frequência dos alunos deverão ser apresentadas à Escola Pública de Trânsito quando do cumprimento integral da carga horária obrigatória prevista na legislação de trânsito para cada curso, e após o término deste. Juntamente com a documentação dos alunos concluintes, deverão ser encaminhados, além dos documentos já exigidos no Comunicado GEPT 02/2017, ofício encaminhando o cronograma de aulas e as cópias das listas de presença referentes aos dias do curso executado, devendo estar os referidos documentos livres de rasura.

Nesta primeira etapa de retomada consciente, as entidades de ensino deverão priorizar a demanda reprimida referente aos cursos suspensos em decorrência da decretação da quarentena devido à pandemia da Covid-19.

Ficam mantidos os procedimentos estabelecidos no Comunicado GEPT 02/2017 para solicitação de autorização para compor novas turmas.

Para a retomada dos serviços por parte dos credenciados, as entidades de ensino deverão observar e atender, de forma integral e consciente, o estabelecido no documento orientativo divulgado no Portal do Detran-SP, bem como o contido nos protocolos sanitários gerais e específicos disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, observadas as demais recomendações das autoridades públicas municipais.

As dúvidas poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico educacao_cartorio@detran.sp.gov.br

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.